

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
Secretaria Executiva
Diretoria de Administração

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2018
PROCESSO Nº 03110.002902/2018-69

OBJETO: Prestação de serviços de recepção, nas dependências do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, localizados em Brasília-DF.

ESCLARECIMENTO I

PERGUNTA 01: *“A atual convenção coletiva determinou que os encargos sociais mínimos seja de 80,07%, as empresas que cotarem percentual inferior serão desclassificadas?”*

RESPOSTA 01: Deverão ser observados, quando do preenchimento da planilha de custos e formação de preços, os valores, percentuais e benefícios exigidos em normas gerais e específicas aplicáveis, em especial aqueles estabelecidos na legislação vigente relativos ao recolhimento dos encargos sociais (tais como INSS, SESI ou SESC, SENAI ou SENAC, INCRA, Salário Educação, FGTS, Seguro Acidente de Trabalho/RAT/INSS, SEBRAE, Férias, 13º Salário e outros).

Não há a obrigatoriedade de observância da CCT no que se refere à fixação de percentuais mínimos de encargos sociais e trabalhistas. Uma das fundamentações para a não exigência da aplicação dessa cláusula da CCT é a existência de um extenso rol de decisões do Tribunal de Contas da União (Decisão nº 265/2002, Acórdãos nº 657/2004, nº 1.699/2007, nº 650/2008 e nº 381/2009, todos do Plenário, e Acórdão nº 732/2011, da Segunda Câmara), no sentido de considerar ilegal a fixação de percentuais mínimos para encargos sociais, pela afronta ao inciso X do art. 40 da Lei 8.666/93. Somente parte dos encargos sociais possui percentual estabelecido em lei, sendo que os demais basicamente se constituem em provisões de valores para garantir o cumprimento dos direitos trabalhistas, caso seus fatos geradores venham a se realizar. A ocorrência de certas situações que gerarão o pagamento de direito trabalhista é por vezes incerta e variável, devendo a empresa se utilizar de bases históricas próprias e análises estatísticas para aprovisionar valores suficientes para garantir a perfeita execução contratual.

PERGUNTA 02: *“A convenção coletiva determinou que pago o valor de R\$139,00 a título de plano de saúde, as empresas que deixarem de cotar esse benefício serão desclassificadas?”*

RESPOSTA 02: A Convenção Coletiva de Trabalho - CCT estabelece os mencionados benefícios como obrigatório, devendo ser cotados pelos proponentes.

A sua concessão aos empregados será cobrada, pela fiscalização, ao longo da execução do contrato. Assim sendo, caso a empresa não apresente esses custos na proposta poderá evidenciar indício de inexequibilidade que será avaliado quando da análise da proposta.

As desclassificações de propostas obedecem ao disposto no item 09 ANEXO VII-A da Instrução Normativa/MP nº 05, de 26 de maio de 2017.

PERGUNTA 03: “*Atualmente qual empresa presta esses serviços?* ”

RESPOSTA 03: L Sul Locadora de Serviços Ltda.

Brasília- DF, 07 de junho de 2018.

MARIA HELENA ALVES FIGUEREDO
Pregoeira